



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

7º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA,
de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 7º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA, de 19 de novembro de 2012 ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

O presente aditamento tem a validade da licença ambiental.

Horta, 24 de janeiro de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012**

Âmbito

- Atualização dos combustíveis utilizados na instalação;
- Atualização de valores limite de emissão e frequências de monitorização associadas à Fonte FF1, por passar a funcionar a biomassa.

Alteração ao Quadro 6 do Ponto 2.1.3 (Gestão de Recursos e Utilidades – Energia)

Quadro 6 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, etc.
Gasóleo	10 000 litros + 200 litros	Depósito de 10 000 litros autorizado pela Câmara Municipal de Lagoa	Abastecimento de viaturas e gerador de emergência
Gás Butano	22 bilhas x 13 kg = 0,286 ton	n.a	Empilhadores, Instalações sanitárias, laboratório e oficina
Biomassa	1 Big-Bag de 1 tonelada	n.a	Caldeira n.º 1 (FF1)
Fuelóleo	10 000 litros + 3000 litros	Depósito de 10 000 litros autorização renovada pela Câmara Municipal de Lagoa	Caldeira n.º 2 (FF2)

n.a – não aplicável

Alteração ao Quadro 7 do Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	Chaminé principal	2250	Esporádico	24	Biomassa	Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada
FF2	3297/A	Caldeira nº 2	Chaminé principal	2415	Contínuo	24	Fuelóleo	Substituiu a caldeira de ESP: 2397/A que foi desmantelada
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	Chaminé principal	22	Contínuo	40	-	A potência térmica corresponde à potência do motor do ventilador do arrefecedor
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2		15		40	-	
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3		22		42,5	-	
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4		18,5		42,5	-	
FF8	7726-7/ 6889/730	Granuladora 5		22		36	-	

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Fontes pontuais - Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	Bianual ⁽²⁾	Trienal ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Bianual ⁽²⁾	
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700		Bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1 650	Bianual ⁽²⁾	Trienal ⁽³⁾
	FF2 750		
COV (expresso em C)	FF1 200	Bianual ⁽²⁾	
	FF2 50		
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5		
Níquel	1		
Vanádio	5		

- (1) Os VLE referem-se a um teor de 11% de O₂ de gás seco para a FF1 e 3% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;
- (2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;
- (3) Uma monitorização de três em três anos.